



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2021

(Ajuste Direto Público-Alínea a) Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A de 29 de dezembro)

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **gasóleo rodoviário** para abastecer as nossas viaturas, durante o **ano económico de 2021**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro, aplicável à Região.



2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O Preço base para o fornecimento do bem é de **€ 63.032,68** (sessenta e três mil, trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), valor ao qual acresce o



IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em quantidade deverá ser **69.320 litros** de gasóleo rodoviário;

Cláusula 4.ª

Prazo

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado de acordo com o previsto na cláusula seguinte, com início a 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2021.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Sub-Secção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- a) Quantidade e tipo:** Fornecimento para o ano económico de 2021 estima-se na quantidade de 69.320 litros de gasóleo rodoviário;
- b) Local de entrega:** No Posto de Abastecimento de combustíveis da entidade adjudicatária;
- c) Forma de entrega:** Aproximadamente 5.776,67 litros por mês, devendo emitir fatura única ao final da requisição, e fazendo referência à



mesma, bem como número sequencial de compromisso e respetivos números das Guias de Saída de Armazém do Município de Velas;

d) Em caso de não cumprimento da alínea anterior a entidade adjudicante poderá rescindir contrato;

e) O gasóleo só deverá ser entregue, após entrega da requisição acima referida e mediante a apresentação de Guias de Saída de Armazém do Município, onde consta a assinatura do nosso fiel de armazém, a quantidade de litros de gasóleo a abastecer e, indica que viatura (Bem ou Serviço, código e designação);

f) Quando o funcionário do Município se apresente no posto de abastecimento do adjudicatário e cumpra o mencionado na alínea e), o bem objeto de contrato deverá ser entregue de imediato;

g) As Guias de Saída de Armazém do Município deverão ser assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa adjudicatária e devolvidas ao funcionário do Município de Velas ao final de cada dia de abastecimento das viaturas;

h) Todas as alterações ao preço de combustível terão de ser comunicadas com antecedência para os seguintes endereços: hteixeira@cmvelas.pt e fax n.º 295 412 450.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização de entidade adjudicante;

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.



Cláusula 7.ª

Documentos

1- As propostas deverão ser acompanhadas pelo Anexo I, conforme modelo a que se refere as alíneas a) e, b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Documentos de habilitação para celebração contratual, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º e do n.º 6 do mesmo artigo do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Convite para o presente procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) Documento comprovativo da titularidade das habilitações exigidas para a entrega do bem em causa;
- d) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objeto social, nome de titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas



1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o bem a fornecer até concluí-lo;

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Sub-Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;



2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao final do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Secção II

Obrigações do Município de Velas

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Velas deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e de acordo com o disposto nos números seguintes.



2 — O preço a que se refere o n.º 1 deverá ser dividido em faturas, nos termos da cláusula 5.ª.

3 — O Município de Velas apenas fica obrigado ao pagamento dos litros efetivamente fornecidos nos termos da cláusula 5.ª, não havendo obrigação de requisitar o total de litros indicados na alínea a) dessa cláusula no caso de o somatório total de litros das requisições previstas na alínea c) não atingir a quantidade indicada na alínea a) até ao final do prazo estipulado na cláusula 4.ª

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

1 — Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do bem a entregar;

2 — Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento;

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Velas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

4 - Desde que devidamente emitida a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Penalidades



No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a legislação em vigor para casos idênticos.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá por escrito comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2º do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual versão.

Cláusula 17.ª

Celebração de Contrato

O contrato escrito para o presente concurso é obrigatório, sendo elaborado nos termos do disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão.



Cláusula 18.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1 - A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para apreciação;
- 2- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 19.ª

Rescisão do contrato

- 1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de um bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª.

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com



expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

INFORMAÇÃO: O presente contrato encontra-se de
acordo com o seu anexo.

DATA 10 / 12 / 2023

Dirigente Intermédio de 4º da Unidade Orgânica de Finanças e Património

[Assinatura]